



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Ampliação da pedreira “Herdade do Catapereiro”	
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo I n.º 18	Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Samora Correia, Concelho de Benavente e Distrito de Santarém	
Proponente:	Mota-Engil – Engenharia e Construção, SA	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação	
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 13 de Outubro de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Exclusão das áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional (REN), devendo ser enviado à Autoridade de AIA um exemplar do Plano de Pedreira (alínea t) do art. 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro) reformulado, para análise e emissão de parecer.2. Não afectação do nível freático até à apresentação e aprovação pela Autoridade de AIA, de um estudo hidrogeológico que comprove fundamentadamente a não afectação das captações públicas e privadas que existem na envolvente da área afecta ao projecto;3. Apresentação, para aprovação pela Autoridade de AIA, de um Plano de Monitorização que avalie a evolução da ocupação dos biótopos recriados tanto em termos florísticos como faunísticos, comparando locais onde a modelação da topografia seguiu a sequência de deposição de materiais preconizada no PARP proposto no EIA, com locais onde a modelação seguiu as orientações da medida de minimização n.º 29 da presente DIA.4. Assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.5. Cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.6. Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização constantes da presente DIA.7. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
Fase de prévia à exploração
<ol style="list-style-type: none">1. Respeitar o limite da área da pedreira e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;2. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e, desta forma evitar acidentes;3. Preservar e reforçar, de forma integrada e eficaz, o talude revegetado em toda a área envolvente da pedreira com



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

espécies arbóreas e arbustivas adequadas às características do local, de modo a ocultar os trabalhos e atenuar os efeitos negativos associados;

4. Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos stocks de materiais, de terra viva decapada, os locais dos depósitos de estéreis e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
5. Conservar os solos ao longo do tempo de vida útil da exploração, até que os mesmos sejam, faseadamente utilizados na recuperação paisagística da pedreira;
6. A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser depositada em pargas, com altura média de 3 m e coroamento côncavo de 0,3 m de largura, permitindo uma boa infiltração de água, minorando a compactação do solo e garantindo um suficiente arejamento;
7. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão hídrica e eólica, de modo a acautelar o arrastamento dos materiais e consequente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água e a contaminação dos recursos hídricos subterrâneos;
8. Definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas interencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
9. Revestimento herbáceo das pargas com uma mistura de leguminosas a fim de conservar o solo;
10. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
11. Afectar, o mínimo possível, a vegetação existente, privilegiando o uso de caminhos já existentes;
12. Recuperar acessos já existentes em detrimento da construção e abertura de novos acessos, de modo a minimizar a destruição de maiores áreas de cobertura vegetal;
13. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e recepção de eventuais reclamações;

Fase de Exploração

14. Todas as medidas de minimização, incluindo a dos riscos ambientais, devem constar do Caderno de Encargos da Obra.
15. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
16. Evitar deposição de materiais junto a arruamentos e arribas;
17. Nas áreas da REN (áreas de máxima infiltração), não devem ocorrer usos que inibam a infiltração das águas e/ou que possam contaminar os solos e consequentemente as águas subterrâneas;
18. As áreas classificadas em REN não devem ser utilizadas como áreas de depósito de resíduos/escombros ou outros materiais;
19. A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser depositada em pargas, com altura média de 3 m e coroamento côncavo de 0,3 m de largura, permitindo uma boa infiltração de água, minorando a compactação do solo e garantindo um suficiente arejamento;
20. Efectuar a remoção e arejamento dos solos com máquinas ligeiras sempre que o seu armazenamento em pargas se mantenha por períodos superiores a um ano, em virtude dos seus componentes nutritivos e consequente enriquecimento de infestantes originar um meio inadequado ao desenvolvimento de outras espécies vegetais;
21. Transportar e depositar os estéreis, o mais rapidamente possível, nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
22. Efectuar a delimitação das áreas a salvaguardar, dentro da área da propriedade (sobreiral);
23. Reduzir ao mínimo as acções necessárias, incluindo escavações, terraplanagens ou outras movimentações do solo, na envolvente próxima do sobreiral a manter, de modo a evitar danificar o sistema radicular das árvores;
24. Garantir um adequado sistema de drenagem, de forma a evitar perdas de solo por erosão eólica ou hídrica;
25. No avanço das frentes de desmonte, deve evitar-se a remoção de material em barreiras do maciço arenoso ocupadas por colónias de Andorinhas-das-barreiras Riparia riparia ou Abelharucos Merops apiaster, durante os



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

períodos de nidificação destas aves;

26. As acções de desmatação e decapagem devem ocorrer apenas de finais de Julho a início de Fevereiro, privilegiando o período logo após a floração das espécies mais características da comunidade vegetal autóctone, por forma concentrar nas terras vegetais o maior número de sementes e propágulos;
27. Para salvaguardar o poder germinativo das sementes e propágulos, o material de decapagem reservado nas pargas deve ser utilizado no mais curto espaço de tempo, mesmo que seja na recuperação de cortas adjacentes ao local de onde foi retirado, desde que corresponda ao mesmo habitat 2260 ou 2310;
28. O povoamento florestal a instalar não deve ser mono-específico, devendo incluir também espécies arbóreas e arbustivas características das comunidades vegetais naturais preexistentes, nomeadamente sobreiro que poderá ser plantado num gradiente crescente de densidade até à periferia do sobreiral (habitat 9330);
29. O PARP deve prever, nas fases 6 a 11, que envolvem o sobreiral, que os primeiros cinco metros abaixo da superfície modelada devem receber os estêreis retirados do nível de cobertura superficial do maciço arenoso e provenientes de áreas de habitat equivalente;
30. O PARP deve prever a utilização de outras espécies, para além da utilização do pinheiro manso, nos termos das orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo.
31. Preservar a vegetação existente nas áreas não atingidas pela escavação e limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
32. Evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve as áreas de exploração de modo a constituir uma barreira visual de protecção pelo perímetro do terreno;
33. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após a desmatação das áreas de incidência de visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento;
34. Efectuar o acompanhamento integral de todas as operações que impliquem, nesta fase, movimentação de terras, nomeadamente desmatação e escavação. O acompanhamento deve ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais do que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá que se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
35. O acompanhamento em fase de lavra deve ser continuado até se atingirem níveis arqueologicamente estêreis;
36. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar também a adopção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso destes trabalhos devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela;
37. Se, na fase de exploração ou em fases preparatórias, forem encontrados vestígios arqueológicos, os trabalhos devem ser suspensos nesse local, ficando o Proponente obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR I.P. as ocorrências, com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em conta que as áreas com vestígios arqueológicos a serem afectadas têm que ser integralmente escavadas;
38. As ocorrências identificadas devem ser integradas em planta de condicionantes do caderno de encargos.
39. Na fase de recuperação paisagística, deverá ser considerada a utilização de composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;
40. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
41. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
42. Efectuar as operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito, devendo ser tomadas as devidas precauções de modo a evitar quaisquer derrames acidentais e conduzir os resíduos resultantes a um destino final adequado;
43. Armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes próprios fechados, em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas e encaminhá-los para destino final adequado, preferencialmente reciclagem. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deve ser efectuado por empresa credenciada para o efeito;
44. Proceder sempre que ocorra um derrame acidental à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

destino final adequado;

45. Aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, das áreas de exploração e vias de circulação onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
46. Aspersão controlada sobre as pilhas de materiais depositados na área da pedreira, sempre que justifique;
47. Efectuar a manutenção preventiva de todos os equipamentos nas oficinas externas (de forma a evitar ruídos parasitas);
48. Colocar silenciadores e atenuadores de ruído apropriados nos escapes dos equipamentos móveis e, se possível, diminuir a intensidade sonora das sirenes de marcha-atrás;
49. Restringir a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso;
50. Evitar qualquer tipo de trabalho ou utilização de máquinas fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho a implementar pela pedreira;
51. Utilizar equipamentos que cumpram os requisitos legais em relação à emissão de ruído, devendo ser interdita a utilização de máquinas que não possuam a indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
52. Garantir que, na aquisição de novo equipamento, são privilegiadas as soluções que minimizem as emissões sonoras, devendo sempre os equipamentos de utilização no exterior cumprir as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro;
53. Elaborar um plano de revisão e manutenção de todos os equipamentos, em particular dos equipamentos de utilização no exterior, que contemple a avaliação das suas emissões sonoras e as necessárias medidas de prevenção/correção;
54. Proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e à construção de bacias de retenção-decantação nas zonas mais baixas das cortas que receba as águas resultantes do processo extractivo e as águas pluviais recolhidas na cortas, nas quais devem permanecer o tempo suficiente para que ocorra a sedimentação das partículas em suspensão antes da sua descarga;
55. Proceder à limpeza e verificação regular periódica dos órgãos de drenagem a construir;
56. Proceder à verificação periódica do estado de assoreamento da passagem hidráulica;
57. Proceder à limpeza da fossa, com uma periodicidade nunca superior a um ano, e sempre que tal se justifique;
58. Caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deve proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;
59. Efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
60. Remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo, de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que, estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
61. Manter em bom estado de conservação as vias que serão utilizadas para o transporte do material evitando o aparecimento de irregularidades ou obstruções à circulação (bem como efectuar a limpeza regular das mesmas de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeira, por acção do vento e da circulação de veículos);
62. Proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais;
63. Abrir valas de drenagem nos acessos e caminhos e proceder à sua manutenção;
64. Beneficiar os acessos à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas;
65. Manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames, evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas;
66. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada (cobertos por lona), reduzindo-se a emissão de poeiras;
67. Implantar um sistema de lavagem dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à obra, à saída do estabelecimento industrial;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

68. Adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte;
69. Limitar as zonas de circulação na envolvente da exploração de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;
70. Diligenciar junto da autarquia que seja colocada sinalização adequada informando a existência de uma unidade industrial com circulação de veículos pesados;
71. Participar na manutenção do troço da EN 118 mais solicitado pelos camiões, o qual passará pelo arranjo e conservação das bermas e pelo controlo do grau de degradação do pavimento;

Fase de Desactivação

72. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
73. Utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
74. Proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
75. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Monitorização

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Objectivos

- Determinar a evolução da qualidade das águas superficiais.

Parâmetros a monitorizar

- pH;
- Condutividade eléctrica;
- Óleos e gorduras;
- Hidrocarbonetos;
- Sólidos Suspensos Totais.

Locais de amostragem

- Na linha onde é feita a descarga das águas provenientes das bacias de decantação a montante e a jusante do local de descarga.

Métodos de Amostragem e de Análise

- A colheita das amostras devem obedecer às normas, técnicas e cuidados específicos no manuseamento e acondicionamentos usuais neste tipo de procedimento;
- A análise deve ser efectuada por um laboratório certificado para os parâmetros seleccionados.

Periodicidade

- Devem ser efectuadas colheitas de águas com periodicidade trimestral.

Duração do Plano de Monitorização

- Durante a fase de exploração da pedreira.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Locais de amostragem

Os pontos de monitorização, no mínimo três, devem estar localizados a E, a W e a N ou NW da área de extracção, uma vez que o escoamento subterrâneo, neste local, faz-se preferencialmente em direcção ao estuário Tejo (E-W),



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

mas também apresenta uma componente SE-NW, na direcção do rio Tejo.

Parâmetros: Óleos e Hidrocarbonetos; Condutividade; pH; Cloretos; Sódio; Turvação; Salinidade; Fosfatos; Nitratos; Ferro total; Manganês; Sólidos Suspensos Totais; Fósforo.

Frequência de amostragem

Os níveis piezométricos deverão ser controlados trimestralmente, uma vez que o impacte induzido, pelo aumento da área de extracção no nível piezométrico local, será significativo.

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deverá ser semestral. Os parâmetros analisados podem ser os indicados na tabela seguinte.

Duração do programa de monitorização

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

O plano de monitorização deverá ser revisto de acordo com os resultados do estudo a apresentar e também deverá ser revisto ao fim de três anos.

AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Verificar o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído;
- Minimizar eventuais impactes detectados e prevenir novos impactes;
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores limite legais.

Parâmetros a monitorizar

- Parâmetro L_{Aeq} , nos 3 (três) períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), tendo em vista a determinação dos indicadores L_{den} e L_n . As medições deste parâmetro devem ser efectuadas em modos Fast e Impulse e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação L_A .

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto dos 2 receptores sensíveis considerados no EIA. Em cada ponto de medição devem ser registadas as fontes sonoras em presença.

Métodos e Procedimentos de análise

- As medições devem ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730 (1996), complementada, preferencialmente, com os procedimentos constantes da Circular de Clientes nº 02/2007 – “Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei nº 9/2007” do Instituto Português de Acreditação (IPAC) de Fevereiro de 2007, de forma a assegurar que os resultados das medições sejam representativos do período temporal que se pretende caracterizar.

Periodicidade

- A primeira campanha de monitorização e entrega de relatório deve ter lugar antes do início da obra, com o objectivo de caracterizar os níveis sonoros da situação actual;
- A segunda campanha de monitorização e entrega de relatório deve ter lugar no início da exploração, de forma a confirmar os níveis sonoros previstos pelo estudo;
- Posteriormente, a monitorização deve acompanhar as diferentes frentes do Plano de Lavra, devendo, no mínimo, ter uma periodicidade quinquenal (de 5 em 5 anos).

Critérios de avaliação de desempenho

- Cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
- Caso o receptor sensível apresente níveis sonoros que ultrapassem os valores limite legais, devem ser implementadas medidas de minimização adicionais e realizada nova campanha de medições que demonstre que foi reposta a conformidade legal.
- Em situação de reclamação, devem ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

reclamação. Este local deve, além disso, ser incluído nos pontos a monitorizar.

QUALIDADE DO AR

Objectivos

- Quantificar as concentrações de PM₁₀.

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM₁₀).

Locais de amostragem

- As amostragens devem ser realizadas, no mesmo local que serviu de base à caracterização da situação de referência bem como outro ou outros pontos de monitorização também identificados como sensíveis. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração devem ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições devem respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:
 1. Medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deve ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
 2. Utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 3. Caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
 4. Apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).
- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/ m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deve ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deve ser anual.

Em situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deve apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Critérios de avaliação de desempenho

- Devem ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- Actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solo, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- Controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições devem ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma devem ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solos

- Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.

Validade da DIA: 13 de Outubro de 2011

Entidade de verificação da DIA: Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Data de início do procedimento de AIA: 21 de Janeiro de 2009.• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese tendo o prazo ficado suspenso até a entrega do mesmo.• Da análise dos elementos adicionais remetidos a 24 de Abril de 2009, a CA considerou que a informação contida no Aditamento ao EIA dava resposta às questões solicitadas, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, em 7 de Maio de 2009.• Período de Consulta Pública: durante 41 dias úteis, de 23 de Junho a 18 de Agosto de 2009.• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção Regional de Economia Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação (DRE LVT), Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Câmara Municipal de Benavente cujos pareceres se encontram no anexo II do presente parecer.• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Visita ao local, no dia 17 de Julho de 2009, com a presença de representantes da CA, do proponente e da equipa que realizou o EIA.• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 41 dias, de 23 de Junho a 18 de Agosto de 2009.• Elaboração do parecer final.• Preparação da Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5006, de 23.09.2009).• Emissão da DIA. <p><u>Resumo das entidades externas consultadas</u></p> <p>A Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) informa que se verificou que a pedreira se localiza numa zona de reconhecido interesse em termos de potencial geológico para a exploração do recurso mineral em causa, acrescentando que, atendendo ao interesse do projecto para o desenvolvimento regional e local e por não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, emite parecer favorável ao projecto.</p> <p>Esta entidade refere também que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Está implantado, entre os quilómetros PK 39 e 45, a linha 1000 do Gasoduto de transporte de Gás natural em alta pressão – Setúbal-Braga – que constitui propriedade da concessionária REN Gasodutos, pelo que alerta que <i>“devem ser integralmente salvaguardadas as condições de segurança actualmente existentes na infra-estrutura supra identificada, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das disposições referentes às servidões administrativas, distâncias mínimas de segurança e restrições de utilidade pública vigentes, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável”</i>;• Verifica-se a sobreposição da área da pedreira com uma área onde existe um contrato de prospecção e pesquisa para os recursos Geotérmicos, porém a DGEG refere que este contracto <i>“não é condicionante da actividade extractiva existente”</i>. <p>A Autoridade Florestal Nacional (AFN) refere que deve ser consignado no Plano de Lavra e no PARP a manutenção das condições ecológicas necessárias ao natural</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>desenvolvimento do povoamento de sobreiros. Recomenda também que o PARP preveja a utilização de outras espécies a utilizar, para além da utilização do pinheiro manso, nos termos das orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo.</p> <p>Esta entidade refere ainda que para garantir a protecção contra incêndios deve ter tido em consideração o preconizado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, bem outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Benavente.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos três pareceres provenientes de DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do EMFA – Estado Maior da Força Aérea e da Câmara Municipal de Benavente.</p> <p>A DGADR informa que na área do projecto não se desenvolvem estudos, projectos ou acções da sua competência considerando, no entanto, que deve ser consultada a DRAP LVT dada a possibilidade de existência de acções da sua competência, na área de intervenção do projecto</p> <p>O EMFA que informa o projecto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidade afecta à Força Aérea.</p> <p>A Câmara Municipal de Benavente destaca as servidões e restrições de Utilidade Pública a que o projecto está sujeito: REN – Reserva Ecológica Nacional, Zona de desobstrução do Campo de Tiro de Alcochete, Zona 6-B do zonamento e respectivas medidas preventivas para a instalação do Novo Aeroporto de Lisboa; Presença de espécie protegida <i>Quercus suber</i> (sobreiro) e refere da necessidade de cessação de todos os conflitos sobre as mesmas. Entre outras, uma das condições necessárias à aprovação do projecto é a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal (R.E. 18041/2008, de 24/7), essencial para viabilizar o projecto em REN, mediante autorização da CCDR competente.</p> <p>A Câmara Municipal, em reunião, deliberou, por unanimidade, não dever ser reconhecido o interesse público municipal da pretensão em apreço, dado que, deseja que a área objecto de estudo venha a integrar a ZPE do Estuário do Tejo, aliás conforme proposta já contemplada nas plantas de ordenamento do processo de revisão do Plano Director Municipal. Daí a condicionante 1 da presente DIA.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A pedreira localiza-se na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente e distrito de Santarém e tem como objectivo o licenciamento de uma ampliação de uma área já licenciada de 4,9 ha para uma área total de 50 ha, o que representa uma ampliação de 45,1 ha.</p> <p>Com o projecto, pretende-se, assim, garantir reservas de matéria-prima, assegurando a médio prazo o fornecimento aos seus clientes e às obras que possui na região da Grande Lisboa bem como permitirá ainda dar resposta a solicitações decorrentes da construção Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) e outras infra-estruturas associadas a este empreendimento.</p> <p>A pedreira “Herdade do Catapereiro”, com 4,9 ha, em lavra activa, encontra-se licenciada, com o n.º 8482, desde Fevereiro de 2005.</p> <p>O EIA foi precedido pela elaboração e entrega, na Agência Portuguesa do Ambiente, a 06 de Novembro de 2007, de uma Proposta de Definição do Âmbito (PDA) ao abrigo do Art. 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro. Na sequência da sua apreciação, a Comissão de Avaliação, nomeada para o efeito, deliberou favoravelmente sobre a mesma.</p> <p>O método de exploração processar-se-á a céu aberto, em cava, com avanço</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

progressivo da exploração, sendo efectuado em 11 fases, evoluindo das cotas mais altas para as mais baixas por degraus e patamares.

Tendo em conta a tipologia do projecto em avaliação e a natureza dos aspectos ambientais associados às intervenções previstas, foram analisados os seguintes factores ambientais: Solos e Uso dos Solos, Recursos Hídricos, Ecologia, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar, Património, Ordenamento do Território e Sócio-Economia.

Da avaliação efectuada, destacam-se os seguintes aspectos:

- Relativamente aos **Recursos Hídricos**, verifica-se que ocorrerá a intercepção do nível freático ocorrendo rebaixamento induzido da superfície freática, devido às extracções necessárias ao normal funcionamento da exploração. Apesar de a área em estudo ter uma elevada permeabilidade, produtividade aquífera e a descarga à superfície ser relativamente próxima da área de escavação, possibilitando a reciclagem da água retirada da corta, poderão ocorrer impactes negativos significativos, uma vez que nas proximidades da área de estudo existem captações públicas e captações particulares licenciadas e que poderão ser afectadas. Assim, deve ser apresentado, previamente à fase de licenciamento, um estudo hidrogeológico que comprove fundamentadamente a não afectação das captações públicas e privadas licenciadas que existem na envolvente da área afecta ao projecto identificadas, pelo que até à apresentação e aprovação deste estudo, não poderá ocorrer intersecção do nível freático durante a exploração (condicionante 2 da presente DIA).
- No que concerne à **Ecologia**, embora o projecto não se encontre inserido em área classificada da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional das Áreas Protegidas, localiza-se em território adjacente. Assim, refere-se a existência na área em estudo de três habitats naturais incluídos no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril: As Dunas com vegetação esclerófila da Cisto – Lavanduletalia (2260) e as Charnechas psamófilas de Calluna e Genista (2310) ocorrem na maior parte da área, sobrepostos ou misturados com o habitat artificial Eucaliptal. O sobreiral (9330), forma uma mancha bem preservada tendo sido excluída da delimitação da área da pedreira. A exploração ocorrerá essencialmente em áreas com habitats intervencionados onde foi implementada a actividade silvícola (floresta de produção de eucalipto). Assim, não é expectável a ocorrência de impactes negativos que se repercutam sobre os habitats e populações de espécies cuja salvaguarda se pretende assegurar no Sítio de Importância Comunitária PTCON0009-Estuário do Tejo, ou que venham a ter efeito significativo sobre as populações de aves cuja salvaguarda se pretende assegurar na com a PTZPE0010-Estuário do Tejo. O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística e as acções da fase de desactivação da pedreira devem garantir a recuperação dos habitats 2260 e 2310 afectados, recriando o mais próxima possível o sistema geológico superficial original e instalando um povoamento florestal não seja mono-específico que inclua, para além do pinheiro-manso, espécies arbóreas características dos sobreirais psamófilos termomediterrânicos, assim como as espécies endémicas identificadas no PARP.
- Quanto ao **Ambiente Sonoro**, e para a situação actual, verifica-se que ocorre cumprimento do Critério de Incomodidade nos dois pontos analisados e incumprimento do Critério de Exposição Máxima no ponto 2. Não obstante, face à localização dos receptores sensíveis e tendo em conta os resultados da avaliação do critério de incomodidade, a CA considerou possível que na situação actual o critério de incomodidade seja cumprido nos dois pontos avaliados. Contudo, caso a monitorização revele situações de incumprimento legal, o programa de monitorização estabelece que, caso o receptor sensível apresente níveis sonoros que ultrapassem os valores limite legais, deverão ser implementadas medidas de minimização adicionais e realizada nova campanha de medições que demonstre que foi reposta a conformidade legal. Neste âmbito, para além do plano de monitorização, a presente DIA inclui a condicionante 4 em que o promotor deverá assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
- No que diz respeito ao **Ordenamento do Território**, a área de intervenção abrange parcialmente solos classificados em REN, correspondentes a áreas de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

máxima infiltração. Segundo o Anexo II a que se refere o art.º 20º do regime jurídico da REN, consagrado no DL 166/2008, de 22 de Agosto, a ampliação de explorações de recursos geológicos, no caso vertente inserida em áreas de máxima infiltração, constitui acção compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais das áreas integradas na REN, mediante o cumprimento das condições para a sua viabilização estabelecidas na alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria 1356/2008, de 28 de Novembro. Estas condições encontram-se parcialmente justificadas no Relatório Síntese do EIA, encontrando-se apenas em falta a emissão de declaração de Interesse Público Municipal do projecto, já solicitada pelo proprietário em carta recebida na Câmara Municipal de Benavente em 23-07-2008.

Dado que é deliberação da Câmara Municipal de Benavente (tal como exposto em sede de Consulta Pública do procedimento de AIA em apreço) não dever ser reconhecido o interesse público municipal, devem ser excluídas as áreas integradas em REN do projecto de avaliação (condicionante 1 da presente DIA).

Assim, verifica-se que os impactes negativos identificados não são impeditivos à implantação do projecto, desde que adoptadas as medidas adequadas que permitirão reduzir a magnitude dos impactes.

Face ao exposto, resulta que o Projecto de Ampliação da Pedreira “Herdade do Catapereiro” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA, designadamente a exclusão das áreas integradas em REN.